

“PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/07

Trata-se do Projeto de Lei nº 257/07, de autoria da Nobre Vereadora Mara Gabrielli que acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei, que encontra fundamento no art. 24, XIV, c/c art. 30, I e II da Constituição Federal e no artigo 227 da Lei Orgânica do Município de São Paulo tendo, entretanto, apresentado Substitutivo à proposta de lei para adequá-lo a melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se FAVORÁVEL à proposta de lei, em especial ao SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, uma vez que a providência adotada visa excluir da abrangência da disposição contida no “caput” do artigo 23 da Lei nº 13.558/03, aquelas edificações que não atendam as normas técnicas e a legislação vigente que tratam da acessibilidade. Resulta, assim, impossibilitada a suspensão da aplicação da sanção em decorrência de infrações regularizáveis, ou na falta do Auto de Licença de Localização e Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento, motivadas pelo descumprimento às normas de acessibilidade, evidenciando, desta forma, no contexto da regularização de edificações a relevância da observância àquelas normas. A medida impõe celebrandade na correção da desconformidade motivadora da sanção e garante ao portador de deficiência ou mobilidade reduzida uma segura circulação nos ambientes construídos.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não tem nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL, e em particular ao SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”